

PARECER N. 34/2022 – CONTROLADORIA GERAL

PAD: 282/2021

Assunto: Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO, exercício de 2022.

Senhor Presidente,

Recebemos na Controladoria Geral o PAD n. 282/2021, com vistas a emitir parecer acerca da 5ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2022 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, promovida através do Memorando n. 042/2022-Divisão de Contabilidade, onde verificou-se que algumas rubricas orçamentárias são insuficientes para o bom andamento administrativo deste Regional, fazendo-se necessário a realização de suplementação, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

- I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;*
- IV. O produto de operações de créditos realizadas;*

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.

Tendo em vista as atribuições contidas no anexo da Decisão Coren – RO n. 007/2021 – Caderno de Atribuições do Coren-RO, item 4, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

4.1.1 Controladoria-Geral

Competências: *É o órgão técnico responsável por controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial do Coren-RO, sob os princípios constitucionais.*
(...)

4. Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

Trata-se de solicitação da 5ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2022 no valor geral de R\$ 312.116,01 (Trezentos e doze mil cento e dezesseis reais e um centavo), esclarecendo que o valor global do orçamento do Coren-RO permanecerá no valor de R\$ 5.662.018,39 (Cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e dezoito reais e trinta e nove centavos).

Para a respectiva reformulação, serão considerados, para a abertura dos créditos adicionais suplementares, recursos provenientes de anulação parcial de despesas, conforme quadro geral da 5ª reformulação fls. 216, o qual transcrevemos a seguir:

Quadro I: Quadro Geral da 5ª Reformulação do Coren-RO.

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.01.31.90.008.006	Auxílio Saúde aos Servidores	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00
6.2.2.1.1.01.31.90.011.001	Vencimentos e Salários	0,01	0,00	15.035,10	15.035,11
6.2.2.1.1.01.31.90.011.014	Gratificação por Exercício de Cargos e Funções	8.500,00	8.500,00	0,00	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.014.001	Diárias Pessoal Civil	7.671,31	0,00	37.328,69	45.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.014.003	Diárias Eventuais	4.963,40	0,00	5.036,60	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.014.004	Diárias Conselheiros	8.906,92	0,00	36.093,08	45.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.006	Gêneros Alimentícios	370,40	0,00	5.000,00	5.370,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.022.	Material de Limpeza e Prod. De higienização	9.700,80	0,00	6.000,00	15.700,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.039	Material para manutenção de veículos	26.886,22	26.886,22	0,00	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.033.001	Passagens aéreas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.033.002	Passagens rodoviárias	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.036.011	Manutenção e conservação	0,01	0,00	53.772,44	53.772,45
6.2.2.1.1.01.33.90.039.001	Serviços Terceirizados – PJ	70.296,01	0,00	2.427,96	72.723,97
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.003	Correspondência e cobrança	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001	Locação de Bens Imóveis	9.731,25	0,00	5.268,75	15.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015	Manutenção e Conservação de bens móveis e imóveis/instalações	26.282,75	26.282,75	0,00	0,00
6.2.2.1.1.02.33.90.039.002.016.001	Palestras, cursos e Capacitação	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022	Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. E Laboratoriais	9.253,50	0,00	20.746,50	30.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.027	Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF	10.000,00	0,00	2.000,00	12.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.044	Seleção e Treinamento	118.719,69	118.719,69	0,00	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.046.001	Auxílio Alimentação/Refeição	6.120,00	6.120,00	0,00	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.046.001	Auxílio Transporte	6.182,04	6.182,04	0,00	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001	Auxílio Representação	23.593,10	0,00	116.406,9	140.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.002	Jetons e Gratificações a Conselheiros	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.004	Restituição de Convênios	825,31	825,31	0,00	0,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.001	Equipamento para áudio, vídeo e foto (aparelhos e equipamentos de comunicação)	12.000,01	0,00	1.999,99	14.000,00
TOTAL		478.602,73	312.116,01	312.116,01	478.602,73

No que tange a autorização prevista no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (GRIFEI).

Procedida à análise, cabe registrar que a minuta de Decisão e o anexo da mesma, inseridos no respectivo processo administrativo às fls. 218 e 219, estão de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo Plenário do Coren-RO, ressaltando que após a deliberação, o ato oficial deverá ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem para conhecimento no que tange a abertura de créditos adicionais suplementar, nos termos do §2º, artigo 28 da Resolução Cofen n. 340/2008 (anexo II).

Registramos ainda, que considerando o inciso I, do art. 4º da Decisão Coren-RO n. 154/2021 (fls. 114 e 115) fica o presidente autorizado a reformular o orçamento em 25% do total da despesa fixada, o que corresponde a R\$ 1.175.739,72 (Um milhão, cento e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), entretanto, durante o exercício de 2022, até o presente momento, o Regional realizou o total de R\$ 1.016.634,68 (Hum milhão e dezesseis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) em reformulações. Porém, para a execução da 5ª reformulação orçamentária no valor de R\$ 312.116,01 ultrapassará em R\$ 153.010,97 (Cento e cinquenta e três mil, dez reais e noventa e sete centavos) do limite dos 25% autorizados pela referida Decisão.

Recomendamos, que o Regional deva atentar quanto às reformulações e considerar que se acontecer diversas transposições podem desfigurar o orçamento inicial e dificultar a sua execução, podendo constituir um possível déficit de execução orçamentária no decorrer do exercício financeiro de 2022.

Diante de todo o exposto, esta Controladora se manifesta favorável à 5ª reformulação orçamentária do Coren-RO, exercício de 2022, concernentes às Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor geral de **R\$ 312.116,01 (Trezentos e doze mil cento e dezesseis reais e um centavo)**, enfatizando que orçamento anual desta Autarquia permanecerá no valor de **R\$ 5.662.018,39 (Cinco milhões,**

seiscentos e sessenta e dois mil e dezoito reais e trinta e nove centavos), nos termos do inciso III §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964 e Resolução Cofen n. 506/2016 e alterações promovidas pela Resolução Cofen n. 532/2017.

Este é o parecer, que segue para apreciação superior.

Porto Velho – RO, 15 de agosto de 2022.

Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa
Controladora Geral
Portaria Coren-RO n. 046/2021